

DSNome	NOTerminal	NODocumento	NODocumentoItem	DSContribuicao
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo	Relatório de AIR 2	Relatório de AIR 2	aprimoramento do Tema 2.1 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Aperfeiçoar a regulação dos Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais.	Regulatório (AIR), com intuito de obter contribuições, subsídios e sugestões para aperfeiçoar a regulação dos acordos operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação (EBNs) na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais, bem como a criação de Grupo de Trabalho (GT) para tratar a matéria. Para tanto, há a necessidade de enfrentamento de problemas regulatórios enfrentados pela ANTAQ, tais como a qualificação das informações a serem solicitadas às EBNs de maneira que possam ser avaliadas quaisquer infrações de natureza concorrencial que possam estar infringindo e quais tipos de acordos operacionais devem ou ser registradas e informadas ao órgão regulador. Com base na identificação do problema, a ANTAQ apresenta a possibilidade de manutenção do status quo, isto é, demandar informações (simplificadas ou detalhadas) a depender do que analisa. Para tanto, a agência optou por solicitar informações simplificadas de todos os tipos de acordos operacionais que as EBNs possam realizar, de maneira que haja formação de banco de dados com registros de informações

ABAC- Associação Brasileira de Armadores de Cabotagem	Relatório de AIR 2	Relatório de AIR 2	aprimoramento do Tema 2.1 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Aperfeiçoar a regulação dos Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais.	Audiência Pública nº 12, conclui pela opção regulatória "Demandar Informações Simplificadas". As informações simplificadas, de todos os tipos de acordos operacionais, permitirão o registro dos dados relevantes. Após análise das informações apresentadas, conjugada com os dados estatísticos, caso identifique potencial de infração à concorrência, caberá à ANTAQ realizar as ações pertinentes, em particular dialogar com o CADE. Na Análise das Opções Regulatórias entendemos que foi abrangente e considerou de forma muito importante os pareceres do CADE e Resolução da ANTAQ, seja para a navegação de cabotagem, seja para o longo curso, ainda que tenham características próprias. Os Acordos Operacionais visam otimizar os navios e serviços oferecidos pelas empresas de navegação, o que foi reconhecido para a navegação de longo curso na Resolução nº 194 de 16 de fevereiro de 2004 da ANTAQ. Os Acordos Operacionais devem garantir a melhoria do serviço e de sua disponibilidade (maior número de provedores ofertando a mesma rota) aos
---	--------------------	--------------------	--	---

Pablo Viana Souza	Relatório de AIR 2	Relatório de AIR 2	aprimoramento do Tema 2.1 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Aperfeiçoar a regulação dos Acordos Operacionais entre Empresas Brasileiras de Navegação - EBNs na navegação de cabotagem, com foco nos impactos concorrenciais.	teste
-------------------	--------------------	--------------------	---	-------